



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1190

DECISÃO Nº 020/2022

PROCESSO FISCAL Nº 23278358/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 413448/2020)

INTERESSADO: JOSE UBIRAJARA NOGUEIRA LOPES

**EMENTA: APROVA** o “ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.346,33 APLICADA AO INTERESSADO **JOSE UBIRAJARA NOGUEIRA LOPES** PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

### DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1190, de 10/02/2022, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23278358/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 413448/2020; PROT. Nº 454170/2021 – RECURSO PLENARIO) - JOSE UBIRAJARA NOGUEIRA LOPES. Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 2214/2021-CEEC QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.346,33 APLICADA AO REQUERENTE (Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66)", DECIDIU APROVAR, POR MAIORIA DE CONSENSO, O ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro em Eletrônica GILMÁRIO DA SILVA DRAGO, nos seguintes termos: “*CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) apresentou defesa escrita; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto*”. Presidiu a reunião o Senhor Danillo Da Silva Linhares. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Alessandra Doce Dias De Freitas, Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Antonio Rosa Moita, Breno Farias Da Silva, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Claudia Viana Urbinati, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Eli Carlos Duarte De Andrade, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Gilmario Da Silva Drago, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Mariana Pereira Carneiro (suplente), Mario Couto Soares, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Thais Gleice Martins Braga, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os Senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de fevereiro de 2022

Danilo Da Silva Linhares  
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Danilo Da Silva Linhares em 21/03/2022 11:58:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.